
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.251, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui o "Selo Ecológico" no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Ecológico", com o objetivo de identificar produtos fabricados, produzidos e comercializados no Estado do Pará que não causem danos ao meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo designar o Órgão competente para a administração e aplicação das medidas necessárias à consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 3º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.084, de 09/11/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

